



3855

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º 02 do proc. Nº 3855 de 2022 (a) _____

Processo nº 13.457/2008-4

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento

29 / 11 / 2022

OFÍCIO GP. Nº 00593-2022

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 16 de novembro de 2022

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **cria vagas de empregos públicos permanentes de lactarista e auxiliar de primária infância dá outras providências.**

A Rede Municipal de Educação de São Caetano do Sul é constituída, atualmente, por 66 (sessenta e seis) Unidades Escolares e mais Escola de Idiomas, Escola de Informática, Centro de Línguas do Ensino Fundamental e Escola de Ecologia. Em 2007, iniciou-se o processo de municipalização das escolas estaduais que ofereciam o Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º Ano). Naquele momento histórico para a educação da cidade, ampliamos a oferta de vagas para a Educação Pública Municipal, garantindo o atendimento a todos os nossos estudantes que optaram por continuar seus estudos na rede municipal. E esse fato vem se consolidando, sendo objeto de uma intensa transformação social e cultural, possibilitando diversas

Avenida Fernando Simonson, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

experiências e oportunidades à comunidade discente. Além disso, ampliamos a oferta de vagas nas escolas, com a criação de novas salas de aula e projetos diferenciados, em conformidade com a Meta 6 do Plano Municipal de Educação. Na Educação Infantil foram inauguradas 4 (quatro) escolas: EMEI Cláudio Pietro; EMEI Cleide Auricchio; EMEI Luiz José Giorgetti; EMEI Rosana Aparecida Munhoz, com a capacidade de atendimento de 625 (seiscentos e vinte e cinco) alunos, em 25 (vinte e cinco) salas de aula.

Com essa nova configuração da Educação Pública Municipal, detectou-se a carência de alguns profissionais que atuam nas escolas, e que são essenciais para o processo de ensino e aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Educação, que são as Auxiliares de Primeira Infância, as Merendeiras e as Lactaristas.

Atualmente o módulo de APIs é organizado da seguinte maneira:

- I - Educação Infantil – Berçário – até 18 alunos (1 (uma) professora e 1 (uma) Auxiliar de Primeira Infância para cada grupo de 5 (cinco) alunos por período);
- II - Educação Infantil – Grupo 1 – até 25 alunos (1 (uma) professora e 1 (uma) Auxiliar de Primeira Infância para cada grupo de 8 (oito) alunos);
- III - Educação Infantil – Grupo 2 – até 25 alunos (1 (uma) professora e 1 (uma) Auxiliar de Primeira Infância para cada grupo de 10 (dez) alunos);
- IV - Educação Infantil – Grupo 3 – até 25 alunos (1 (uma) professora e 1 (uma) Auxiliar de Primeira Infância para cada grupo de 12 (doze) alunos);
- V - Educação Infantil – Grupos 4 e 5 – até 25 alunos (1 (uma) professora e 1 (uma) Auxiliar de Primeira Infância para cada grupo de 25 (vinte e cinco) alunos).

Para garantir o atendimento necessitamos ampliar o quadro de profissionais que atuam nessas Unidades Escolares, as quais foram criadas e/ou retomaram as atividades com alunos, após ampla reforma.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CA

Escola	Berçário	G1	G2	G3	G4	G5
EMEI Cláudio Pietro				4	2	2
EMEI Cleide Rosa Auricchio	8	12	6	4	2	2
EMEI Luiz José Giorgetti	8	12	12	4	2	2
EMEI Rosana Aparecida Munhoz	16	12	12	8	4	4

Tabela 1. Relação de auxiliares de primeira infância por grupo necessárias para o atendimento educacional

O quadro de Auxiliares de Primeira Infância é composto por 1080 cargos criados; a necessidade momentânea é de 1200 auxiliares de primeira infância, as quais atuam no atendimento aos bebês e às crianças e dão suporte às crianças com deficiência.

A alimentação escolar é um dos pilares de excelência na gestão da Educação Municipal. Os alunos das escolas municipais recebem diariamente as refeições oferecidas pelo setor de alimentação escolar. As escolas de período ofertam 3 (três) refeições diárias: café, almoço, lanche/jantar. Para assegurar essa oferta contamos com o trabalho das equipes de merendeiras e Lactaristas que atuam diretamente nas Unidades Escolares. Com a expansão da Rede Municipal de Ensino, necessitamos recompor o quadro de Lactaristas. Foram construídas e/ou reformadas 7 (sete) Escolas de Educação Infantil, nos últimos 5 (cinco) anos e houve a criação de novas turmas no Ensino Fundamental, tanto nas escolas integrais, quanto nas escolas de período parcial.

Esse fator gerou um *déficit* no quadro de merendeiras e lactaristas, pois ocorreu um aumento significativo no quantitativo de refeições oferecidas aos alunos. Para garantir o processo, muitas merendeiras e lactaristas foram remanejadas para as



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

escolas novas ou reformadas, inclusive, aquelas que tiveram turmas criadas, sobrecarregando-as com o excesso de atividades diárias.

A tabela abaixo apresenta a quantidade de lactaristas necessárias para a manutenção do serviço nas novas escolas da Educação Infantil.

Escola	Merendeiras	Lactaristas
EMEI Cláudio Pietro	3	2
EMEI Cleide Rosa Auricchio	3	2
EMEI Luiz José Giorgetti	3	2
EMEI Rosana Aparecida Munhoz	3	2
EMI Cláudio Musumeci	3	2
EMI José Auricchio	3	2
EMEI Dulce Junqueti	3	2
TOTAL	21	14

Tabela 2. Relação de lactaristas por escola nova

Ante o exposto, faz-se necessário, para resolver a situação e equilibrar o processo de atendimento aos alunos, a criação de 14 (quatorze) cargos de Lactarista e 80 (oitenta) cargos de Auxiliar de Primeira Infância.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

06

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto de Lei, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

DD. Presidente, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 13.457/2008-4

LEI Nº.DE.....DE.....DE 2022

**“CRIA VAGAS DE EMPREGOS PÚBLICOS
PERMANENTES DE LACTARISTA E AUXILIAR
DE PRIMERIA INFÂNCIA DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS ”**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam criadas, passando a integrar o "Quadro Geral de Empregos Públicos Permanentes da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul", constante do Anexo XVI da Lei Municipal nº 5365, de 19 de novembro de 2015, as seguintes vagas de empregos públicos permanentes:

- I - 14 (quatorze) vagas de emprego público de Lactarista;
- II - 80 (oitenta) vagas de emprego público de Auxiliar de Primeira Infância.

Art. 2º O preenchimento das vagas de empregos públicos criadas nos termos do artigo 1º desta Lei se dará por concurso público de provas ou de provas e títulos, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, observando a carga horária, requisitos de provimento e remuneração, bem como as normas administrativas e a legislação vigente referente à conduta funcional e à escala de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

08

Art. 3º O abono concedido pelo artigo 9º da Lei Municipal nº 4217, de 31 de março de 2004 e alterações posteriores, não se aplica às vagas de empregos públicos criadas pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2022, 146º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3855/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "CRIA VAGAS DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES DE LACTARISTA E AUXILIAR DE PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 626, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade criar vagas de empregos públicos permanentes de lactarista e auxiliar de primeira infância e dá outras providências".

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *"A Rede Municipal de Educação de São Caetano do Sul é constituída, atualmente, por 66 (sessenta e seis) Unidades Escolares e mais Escola de Idiomas, Escola de Informática, Centro de Línguas do Ensino Fundamental e Escola de Ecologia. Em 2007, iniciou-se o processo de municipalização das escolas estaduais que ofereciam o Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º Ano). Naquele momento histórico para a educação da cidade, ampliamos a oferta de vagas para a Educação Pública Municipal, garantindo o atendimento a todos os nossos estudantes que optaram por continuar seus estudos na rede municipal. E esse fato vem se consolidado, sendo objeto de uma intensa transformação social e cultural, possibilitando diversas*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. Nº 3855/2022

experiências e oportunidades à comunidade discente. Além disso, a oferta de vagas nas escolas, com a criação de novas salas de aula e projetos diferenciados, em conformidade com a Meta 6 do Plano Municipal de Educação. Na Educação Infantil forma inauguradas 4 (quatro) escolas: EMEI Cláudio Pietro; EMEI Cleide Auricchio; EMEI Luiz José Giorgetti; EMEI Rosana Aparecida Munhoz, com a capacidade de atendimento de 625 (seiscentos e vinte e cinco) alunos, em 25 (vinte e cinco) salas de aula.

Continuando: para garantir o atendimento necessitamos ampliar o quadro de profissionais que atuam nessas Unidades Escolares, as quais foram criadas e/ou retomaram as atividade com alunos, após ampla reforma.

Finalizando: “São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. N° 3855/2022

Diante do exposto, é, portanto,
FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em
exame.

São Caetano do Sul, 01 de dezembro de 2022

Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente

Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Relator

Membros:

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Rodnei Cláudio Alexandre

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Aprovado na reunião extraordinária de 01.12.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

15

PROC. Nº 3855/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "CRIA VAGAS DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES DE LACTARISTA E AUXILIAR DE PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 260, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade criar vagas de empregos públicos permanentes de lactarista e auxiliar de primeira infância e dá outras providências".

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

S 1



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

16

PROC. Nº 3855/2022

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

São Caetano do Sul, 02 de dezembro de 2022

Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa

Presidente

Membros:

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Ver. Thaianne Spinello

Aprovado na reunião extraordinária de 02.12.22

Ver. Gilberto Costa Marques

Relator

Ver. Roberto Luiz Vidoski



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

17

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 02/12/2022, às 09h em reunião extraordinária por videoconferência, o vereador Daniel Fernandez Córdoba Barbosa, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, concorda com o Parecer (**FAVORÁVEL**) do relator Gilberto Costa Marques ao **Projeto de Lei 3855/2022** de autoria do Poder Executivo, ao qual concluiu pela sua regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

18

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 02/12/2022, às 09h em reunião extraordinária por videoconferência, o vereador Roberto Luiz Vidoski, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, concorda com o Parecer (**FAVORÁVEL**) do relator Gilberto Costa Marques ao **Projeto de Lei 3855/2022** de autoria do Poder Executivo, ao qual concluiu pela sua regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

19
/

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 02/12/2022, às 09h em reunião extraordinária por videoconferência, a vereadora Thaiane Spinello, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, concorda com o Parecer (**FAVORÁVEL**) do relator Gilberto Costa Marques ao **Projeto de Lei 3855/2022** de autoria do Poder Executivo, ao qual concluiu pela sua regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa